



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI COMPLEMENTAR N. 154 DE 13 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE REVISO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIO FEDERAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica concedida reviso anual de 2,86%, a ser integrado no vencimento mensal dos servidores pblicos municipais, com efeito retroativo a de 1 de maio do ano em curso, como correo proveniente de perdas relativas ao perodo de maio de 2017 a maio de 2018, correspondente ao IPCA - ndice Nacional de Preos ao Consumidor.

Art. 2. As despesas resultantes da aplicao desta Lei correro por conta de dotaes prprias consignadas no oramento municipal, suplementadas se necessrio nos termos do  1 do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e no sendo considerado no limite legal autorizado pelo art. 4 da Lei Oramentria Anual n 804 de 16 de janeiro 2017.

Art. 3. Para os efeitos do que dispoe o artigo 165, I, II da Constituio Federal que versa sobre as leis financeiras do Municpio, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder s alteraes no respectivo projeto e nos anexos da Lei n 834 de 19 de dezembro 2017 que aprovou o PPA, a Lei n 835 de 21 de dezembro de 2017 que estabeleceu as Diretrizes Oramentrias relativamente ao exerccio de 2018 e a Lei n 836 de 21 de dezembro de 2017, que estabeleceu a Lei Oramentria Anual relativamente ao exerccio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 4°. Tratando a presente lei de matria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicaes, bem como a elaborao dos novos anexos ficam condicionadas  edio de decreto do Executivo, que dever contemplar as devidas modificaes no PPA e na LDO, bem como na pea oramentria, nos termos do artigo 42 da lei Federal n. 4320, de 17 de maro de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronizao estabelecida pelo Egrgio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 5° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2018, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MS DE JULHO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Guatapar, 03 de julho de 2018.

**"O amor da democracia  o da igualdade."
Baro de Montesquieu**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentssimo Senhor Presidente,
Ilustrssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciao dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "concede Reviso Geral Anual dos servidores pblicos municipais", prevista no artigo 37, inciso X, da Magna Carta.

O municpio com o objetivo de dar continuidade  valorizao do Funcionalismo Pblico prope recomposio salarial em 2,86% a ser incorporado no salrio base dos servidores municipais, com efeitos a partir de 01 de maio de 2018, como correo das perdas ocorridas decorrentes da inflao apuradas com base no INPC - ndice Nacional de Preos ao Consumidor.

Considerando que a prpria Constituio assegura a reviso anual dos vencimentos dos servidores pblicos em seu artigo 37, inciso X, caberia sustentar que for fora da prpria Constituio  devida a reviso da remunerao no ano da eleio, assim deve ser concedida, a despeito dessa regra da lei eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 – GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Por fim, solicitamos ao Excelentssimo Senhor Presidente, que a presente proposio seja apresentada em votao devido, o Tribunal Superior Eleitoral ter decidido que observado o disposto no art. 73, inciso VIII da Lei 9.504/97. ** licita a reviso da remunerao, no ano das eleies, quando destinada a afastar os efeitos da inflao do perodo, ano em curso.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelncia e, por seu intermdio, aos seus ilustres pares, a expresso do meu elevado apreo e distinta considerao.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal